



## REQUERIMENTO

Requer informações referentes às chamadas de concurso PEI e ATE.

**Senhora Presidente da Comissão de Educação, Cultura e Esportes,**

**Considerando** a competência desta Comissão Permanente de Educação e Cultura para fiscalizar e acompanhar políticas públicas educacionais, bem como promover o debate técnico e democrático acerca de temas educacionais de relevância social;

**Considerando** que a Secretaria Municipal de Educação realizou concurso público para provimento de cargos de **Professor de Educação Infantil (PEI)**, conforme Edital nº 2/2023, e para **Auxiliar Técnico de Educação (ATE)**, conforme Edital nº 1/2023 (e que o concurso encontra-se em vigor);

**Considerando** o processos aberto no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) que solicita a autorização para a nomeação de **486 candidatos aprovados do concurso PEI e 184 candidatos aprovados do concurso de ATE**, justificando a necessidade de provimento diante da necessidade da rede municipal de ensino;

**Considerando** que há número significativo de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino, conforme dados oficiais da SME em maio de 2025, incluindo:

- **Professor de Educação Infantil (PEI): 432 vagas e 22 pedidos de aposentadoria em tramitação;**
- **Auxiliar Técnico de Educação (ATE): 663 vagas; 18 pedidos de aposentadoria em tramitação;**

**Considerando** que há **15.663 cargos de Professor de Educação Infantil criados por lei** e que, conforme dados da **SEGES**, existem **14.693 cargos providos por titulares**, ou ainda, segundo a **SME/COGEP**, **14.692 cargos providos**, restando, portanto, **970 ou 971 vagas disponíveis**, número suficiente para comportar a nomeação dos **486 candidatos aprovados no concurso público de ingresso (Edital nº 2/2023)**;

**Considerando** que, nos termos da análise da própria SME/COGEP, os **professores contratados temporariamente** não podem ser computados na somatória de cargos efetivos autorizados em lei, por se regerem por legislação específica (Lei nº 10.793/1989), a qual prevê que tais contratos têm caráter precário, podem ser rescindidos por conveniência da Administração (art. 9º, II) e destinam-se unicamente a suprir necessidades emergenciais e transitórias de docentes efetivos;



**Considerando** ainda que, nas atas da Junta Orçamentária Financeira (JOF) de 16/07/2025 e 31/07/2025, foi deliberada a rejeição das nomeações sob a justificativa de “pressão orçamentária”, mesmo recursos orçamentários suficientes nas dotações de pessoal e auxílios;

**Requeiro**, nos termos regimentais, que a Prefeitura de São Paulo e a Secretaria Municipal de Educação prestem as seguintes informações:

1. Qual a justificativa para a **não convocação dos aprovados** no concurso público de Professor de Educação Infantil e para **Auxiliar Técnico de Educação (ATE)**, mesmo diante da existência de cargos vagos na Rede Municipal de Ensino?
2. Quais as **pressões orçamentárias** identificadas pela SME que têm impedido a convocação dos concursados? Informar em quais dotações orçamentárias foram mapeadas essas pressões e quais os respectivos valores.
3. Qual a situação orçamentária atual da Pasta da Educação, considerada a manutenção dos serviços já contratados (empenhados e a empenhar)? Há insuficiência de recursos? Em caso afirmativo, qual o valor do déficit e por que há insuficiência ?
4. Informar o **número atualizado de cargos vagos** em cada função docente e de gestão escolar (PEI, PEIF, PEF II e Médio por disciplina, Diretor de Escola, Supervisor Escolar, Coordenador Pedagógico e Auxiliar Técnico de Educação), bem como o número de processos de aposentadoria em tramitação nessas funções.
5. Qual a previsão da SME para a **convocação e posse dos aprovados** no concurso de PEI e ATE e realização de outros concursos para provimento de cargos da educação?

São Paulo, 15 de setembro de 2025.

Celso Giannazi

vereador